

CONTRATO Nº. 003/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, estabelecida à Rua do Bosque, nº 820, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.136-000, telefones: (81) 3073-2401/ 99429-6695, E-mail: naedia@shoppingjuridico.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PABLO LEO PEDUZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº G130457 ODIREXEX, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.908.238-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 177/2019 – SGJ-TA – Protocolo nº 47844/2019**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, da assinatura da Biblioteca Digital Proview, com 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo contratado, composto por 835 (oitocentos e trinta e cinco) livros digitais, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 3324-3, Conta-Corrente nº 33992-X**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC/TED**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Handwritten signature

Handwritten signature

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A liberação de acesso à base de dados ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Garantir a todos os servidores do MP/PA até 50 (cinquenta) acessos simultâneos, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, somente durante a validade do contrato.

5.4. A assinatura tem validade de 12 (doze) meses.

5.3. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, através dos e-mails relacionamentolegal@thomson.com e morelli@thomsonreuters.com ou pelo telefone (11) 3803-7920.

5.5. Para fins deste contrato, é considerado produto o acesso por meio eletrônico, não exclusivo e intransferível, a conteúdo publicado pela Thomson Reuters.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

6.1.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Manter a base de dados atualizada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;



Handwritten signature

Handwritten signature

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

VII – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

IX – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

X – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XI – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 177/2019-SGJ-TA (Protocolo nº. 47844/2019)**;

XII – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

XIV – Comunicar por escrito a Contratante, quando houver a necessidade de realizar as manutenções corretivas ou preventivas na Biblioteca Digital;

XV – Disponibilizar o acesso simultâneo e permanente ao conteúdo da Biblioteca Digital de Direito até o volume contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;

V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.2. O Contratante concorda com o Código de Conduta e Ética nos negócios da Thomson Reuters, disponível no website http://media.corporateir.net/Media_files/IROL/76/76540/conduct/COBC_Por_tuguese.pdf e compromete-se a pautar todas as suas atividades no referido Código de Ética.

10.3. O Contratante não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK Anti-Bribery (lei inglesa contra atos de corrupção).

10.4. O Contratante não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer uma das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters.

10.5. O Contratante não poderá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, nem incluir esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.



Parágrafo único: A Contratada, **Editora Revista dos Tribunais Ltda.**, empresa do grupo Thomson Reuters, detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os materiais da Thomson Reuters. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis, e disposições seguintes:

a) Os direitos concedidos sob este Contrato são os únicos direitos que a Thomson Reuters concede com relação a Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e Materiais da Thomson Reuters e não há qualquer licença implícita nas Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da Thomson Reuters.

b) A Thomson Reuters ou seus fornecedores detêm todos os direitos sobre as Licenças, Acessos, Produtos, Serviços e Materiais da Thomson Reuters e possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato, e a Thomson Reuters detém todos os direitos não especificamente outorgados ao Contratante neste instrumento.

c) As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters, concedidos pela Revista dos Tribunais – Grupo Thomson Reuters, estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 6%, sobre o valor total do contrato, para a hipótese de atraso no fornecimento da assinatura contratada;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;

c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de assinatura.

12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 14 de JANEIRO de 2020.

Andressa Elias Ziraucilo
Vice-Presidente do R.H.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


Shirlene de Souza Moraes
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Renata Silva

RG: 314895 VPRKCIAP

2. Sheila Moraes

RG: 3.718.583 SSP-PA






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 004/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 057/2019-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA E.M.C. TAVARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista/PA.
Data da Assinatura: 14/01/2020.
Vigência: 15/01/2020 a 14/01/2021.
Valor global: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;
Elemento de Despesa: 3390-40;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 514717

Núm. do Contrato: 003/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2019-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ/MF Nº 60.501.293/0001-12).
Objeto: Fornecimento de assinatura da Biblioteca Digital Proview, com 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo contratado, composto por 835 (oitocentos e trinta e cinco) livros digitais.
Data da Assinatura: 14/01/2020.
Vigência: 15/01/2020 a 14/01/2021.
Valor global: R\$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 339039.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 514720

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112-B/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2
Núm. do Contrato: 112-B/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Breves/PA. Reajuste de valor.
Data de Assinatura: 14/01/2020.
Vigência do Aditamento: -
Valor Anual Reajustado: R\$ 49.375,11 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos).
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 514754

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2012-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 7
Núm. do Contrato: 082/2012-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. SANDRA MARIA BEVILÁQUA e SILVA RIBEIRO.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mosqueiro/PA. Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 14/01/2020.
Vigência do Aditamento: 08/04/2020 a 07/04/2021.
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 514744

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º
Núm. do Contrato: 075/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender as demandas do MPPA. Acréscimo de quantidades.
Justificativa do Aditamento: Acréscimo ao subitem 4.1, constante da Cláusula Quarta do Contrato Original, de 01 (um) veículo com motorista, referente ao item 04, para as Promotorias de Justiça de Eldorado dos Carajás e de Curionópolis, e acréscimo de valor.
Data de Assinatura: 14/01/2020.
Vigência do Aditamento: -
Valor do Aditamento para 24 meses: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 514741

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Convite

Número: 001/2020 (Repetição do CV nº 003/2019)

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma em sede do MPPA no município de Oriximiná.
Entrega do Edital: No site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar.
Responsável pelo certame: Francisco Barbosa de Oliveira.
Local de Abertura: Auditório (Sala de múltiplo uso) do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo, 100, 1º andar, Cidade Velha, Belém - PA.
Data da Abertura: 23/01/2020.
Credenciamento: 09:00h (horário local).
Início da Sessão: 09:30h (horário local).
Orçamento: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-39- OST - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

Protocolo: 514844

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa: 002/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LICIT ENGENHARIA LTDA (CNPJ) 24.089.308/0001-13).
Objeto: Fornecimento e instalação de portão de alumínio para veículos e pedestres, para o galpão do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Tamandaré, nº 413, Belém/PA.
Valor Total: R\$ 12.157,00 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais).
Fundamento Legal: Art. 24, I, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 14/01/2020.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.
Elemento de despesa: 449030.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 514778

DIÁRIA

PORTARIA N.º 42/2020-MP/PGJ

RESOLVE:
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 100103/2020 conforme abaixo relacionado:
NOME: ERICA ALMEIDA DE SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: 2º Promotor de Justiça de Barcarena
MATRÍCULA: 999.1364
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Barcarena - PA